

Procedência: Condomínio do Edifício Clice Maria  
Autor: Francisco Barbosa Tenreiro

Assunto: A averbação da discriminação da  
construção no 10º Oficial do Registro de Imóveis  
de acordo com a lei em vigor, em vista de  
não haver sido feita na ocasião oportuna

15

P. 500  
CB: 6/6/66



CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO "CLICE MARIA"

-Rua Visconde de Santa Isabel, 497-ZC-11

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1966

Ilmo. Sr.

Proprietário do apartamento nº 104

Nesta

Prezado Condômino:

O signatário da presente tendo ido ao 10º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS a fim de averbar a sua propriedade (aptº 303), deste edifício, foi informado de que se faz necessária a averbação da discriminação da construção, naquele Cartório, de acordo com a lei em vigor, em vista de não haver sido feita na ocasião oportuna.

2. Solicitando maiores informações, entre elas, se poderia a aquela exigência ser cumprida isoladamente, por cada condômino, foi-lhe informado negativamente. Argumentou, ainda, que é do seu conhecimento que alguns já averbaram o seu título de propriedade sem o atendimento daquela medida. Foi-lhe assegurado que, em época passada, realmente, isso foi feito; no entanto, tendo em vista o tumulto provocado nos Cartórios, por essa dispensa o Exmo. Sr. Dr. Juiz determinou que se passasse a exigir a citada averbação.

3. O titular daquele Ofício, informou-lhe que a mencionada exigência somente poderá ser requerida em conjunto, o que é praticamente impossível em vista da dificuldade da arregimentação de todos os co-proprietários. No entanto, isso poderia ser contornado se cada atual proprietário outorgasse, a um único outorgado, os poderes especiais necessários ao atendimento da exigência legal, juntando, a essa procuração, os títulos de propriedade (escritura definitiva, promessa de cessão, promessa de venda) que formam a cadeia entre os antigos proprietários e os atuais, lavrados por Tabelião. Essa procuração poderá ser em grupo ou individualmente.

4. Assim, como proprietário e como Síndico deste condomínio, a sua única preocupação é a de procurar sanar tal irregularidade, cumprindo aquela exigência, a fim de que tenhamos condições para a legalização de nossas propriedades, o mais breve possível.

5. Portanto, em seu próprio interesse, e em benefício do condomínio, aguardo as suas providências urgentes a respeito, e solicito, encarecidamente, que isso seja feito, no máximo, até o dia 30.6.1966, pois sem o cumprimento daquela medida jamais se obterá a legitimação do nosso edifício.

6. As despesas em Cartório, com a supracitada averbação da discriminação, constante do item 1, são, da ordem, aproximadamente, de Cr\$10.000 (dez mil cruzeiros) por unidade.

7. Quaisquer esclarecimentos a respeito poderá ser obtido em seu apartamento nº 303, deste edifício, pela manhã até as 10,30 horas ou à noite a partir das 20.00 horas.

Atenciosamente.

  
Francisco Barbosa Pinheiro